



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

**INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO - CE E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS.**

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA E JUSTIFICATIVA;
- 02) PROJETO DE LEI.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE, AOS 11 DE ABRIL DE 2024.**

JOSE JOENI HOLANDA DE  
DE  
ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por  
JOSE JOENI HOLANDA DE  
ARAUJO:08571906874  
Dados: 2024.04.11 10:23:07  
-03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**

PREFEITO MUNICIPAL

**RECEBIDO**  
EM 15/04/2024  
  
PGM - ALTO SANTO - CE

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
10/2024.**

**Alto Santo-CE, 11 de abril de 2024.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre as diretrizes para a oferta de educação de tempo integral da rede público do município de Alto Santo - CE.

Essa modalidade de educação proporciona aos adolescentes uma formação qualificada e apresenta uma série de vantagens em relação ao ensino regular, sendo capaz, inclusive, de gerar diversos impactos socioeconômicos. Os benefícios do modelo de ensino em tempo integral para os estudantes podem ser diversos. Isso porque com ele é possível ir além do conteúdo da grade regular somando atividades que envolvam outros campos, como tecnologias, artes e esportes, além da profissionalizante. Assim, o aluno aprende os conteúdos da base e ainda conta com algum curso da área que deseja seguir, fator que pode representar melhores chances de ingressar no mercado de trabalho e também estimula os jovens a continuar a sua formação no ensino superior.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada. Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevado e distinta consideração.

Em razão do que se explanou, encaminhamos este **PROJETO DE LEI** com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

JOSE JOENI HOLANDA Assinado de forma digital por JOSE  
DE JOENI HOLANDA DE  
ARAUJO:08571906874  
ARAUJO:08571906874 Dados: 2024.04.11 10:35:13 -03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

**INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO - CE E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE**, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída A Política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com a Lei Municipal nº 671/2015, de 23 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos e alunas, o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, socioemocional, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º - A Política de Educação Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

JOSE JOENI  
HOLANDA DE  
ARAUJO:08571906  
874

Assinado de forma digital  
por JOSE JOENI HOLANDA  
DE ARAUJO:08571906874  
Dados: 2024.04.11  
10:35:32 -03'00'

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - contribuir para o avanço da escolarização na idade certa;

III - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas (Base Comum, Parte Diversificada e Parte Flexível);

IV - ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

V - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos diversos, ampliando seu potencial;

VII - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida do aluno/aluna; da familiar e da comunidade;

VIII - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência, garantindo os direitos assegurados nas leis descritas no art. 1º;

IX - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, tecnológico e emocional;

X - aprimorar a formação dos profissionais e colaboradores para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

XI - prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

XII – realizar as avaliações externas como instrumentos responsáveis para conhecer como está a realidade da aprendizagem dos alunos e alunas; e assim oferecer subsídios para avançar positivamente nas ações educativas.

JOSE JOENI  
HOLANDA DE  
ARAUJO:085719  
06874

Assinado de forma digital  
por JOSE JOENI  
HOLANDA DE  
ARAUJO:08571906874  
Dados: 2024.04.11  
10:35:47 -03'00'

Art. 4º - As escolas da Rede Municipal de Ensino de Alto Santo - CE, que ofertarem a Educação em Tempo Integral deverão ser redigidas por um plano municipal próprio, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo será norteado pelos documentos dispostos e contemplará diretrizes como:

I- apresentar os fins e os objetivos da Educação em Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos, bem como os objetos de conhecimentos, recursos e processos metodológicos;

II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a Educação em Tempo Integral no município de Alto Santo-CE, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares, projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada, os planos de trabalho dos professores e demais profissionais, Projeto Pedagógico da Unidades Escolares, Regimento Escolar e Documento Norteador para o Ensino Integral do município de Alto Santo - CE;

IV- apontar os critérios de organização da escola em Educação em Tempo Integral: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turnos, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho, os estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º - A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I — Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II — Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV — Professores e monitores de Atividades Formativas;

V — Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI — Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - Assessoria Pedagógicas e Técnica.

VIII — Tutoria/monitoria educacional;

Parágrafo único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 6º - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa, transparente e democrática, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7º - O currículo das Escolas em Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 10 e Secretaria da Educação Básica do estado do Ceará – SEDUC; contemplando atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum, Parte Diversificada Parte Flexível, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 8º - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará, Documento Curricular Referencial do Ceará, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme as áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares, contemplando a realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

JOSE JOENI  
HOLANDA DE  
ARAUJO:0857190  
6874

Assinado de forma digital  
por JOSE JOENI HOLANDA  
DE ARAUJO:08571906874  
Dados: 2024.04.11 10:36:18  
-03'00

Art. 9º - As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas complementares, serão desenvolvidas por Professores ou Agentes da Educação Integral, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

Art. 10º - Para fins desta lei, consideram-se Atividades Formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 11 - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem e converterem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

Art. 12º - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

Art. 13º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 14º Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 15º - Serão desenvolvidos nas Escolas em Tempo Integral Atividades Formativas, tais como: oficinas de esportes; de cultura afro-indígena e cultura local; de projetos integradores; de dança e música; de teatro; de educação patrimonial e ambiental; de projeto de vida; de multiletramento; de tecnologia da informação e da comunicação - TIC's; entre outras atividades.

Art. 16º - As Escolas Municipais em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação Básica do estado do Ceará e Secretaria

de Educação, Ciência e Tecnologia de Alto Santo – CE, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 17º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, junto ao Conselho Municipal de Educação de Alto Santo – CE.

Art. 18º - As Escolas Municipais em Tempo Integral realizarão verificações periódicas após momentos de estudo sobre cada uma das áreas de conhecimento cujas competências deverão ser desenvolvidas, conforme os planos de aula e Projeto Pedagógico de cada Unidade Escolar. Esta verificação avaliativa podem ser me provas individuais e/ou trabalhos realizados individualmente ou em grupo, entre outros instrumentos. O Processo Avaliativo pode se dar considerados três principais tipos de avaliação, adotados em momentos diferentes dos processos formativos:

§ 1º - As avaliações diagnósticas podem ser realizadas uma ou duas vezes ao ano, entre períodos mais longos de estudo, para verificar se as proficiências esperadas estão sendo desenvolvidas como desejado. Isso permitirá a definição de estratégias mais apropriadas e específicas a serem adotadas. Para esta proposta avaliativa, os resultados são analisados a partir de parâmetros de níveis de proficiência previamente definidos;

§ 2º - A avaliação somativa é a verificação das aprendizagens que é realizada sobre um conjunto de saberes logo após períodos específicos de estudos.

§ 3º - A avaliação processual ou formativa é aquela cujas estratégias são aplicadas ao longo do percurso formativo, o que demanda que sejam definidas de forma integrada com as próprias estratégias de aprendizagem, pois elas são planejadas para apoiar e potencializar os resultados desses processos.

Art. 19º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 11 DE ABRIL DE 2024.**

JOSE JOENI HOLANDA DE  
DE  
ARAÚJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE  
JOENI HOLANDA DE  
ARAÚJO:08571906874  
Dados: 2024.04.11 10:36:50 -03'00'

ENTRADA 04/11/24 ENC. À COMISSÃO 11/04/24  
1ª DISCUSSÃO 13/04/24 10 x 0  
 APROVADO  REJEITADO  
2ª DISCUSSÃO 13/04/24 10 x 0  
 APROVADO  REJEITADO  
ENC. À SANÇÃO 15/04/24 890  
TRANSF. EM LEI, Nº 20120  
PRESIDENTE

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE